



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

## INSTRUTIVO TÉCNICO CONJUNTO CPAT Nº 01/2024

### ORIENTAÇÕES SOBRE TELEINTERCONSULTAS E TELECONSULTORIAS: AGENDAS

### E REGISTRO DE PRODUÇÃO

*Publicação em agosto/2024*

#### 1. Introdução

Tendo em vista que a informação em saúde é ferramenta importante, tanto para monitoramento das ações desenvolvidas, como para subsídios na tomada de decisão e gestão de políticas públicas, o presente instrutivo estabelece as orientações para a confecção de agenda e registro de produção da teleinterconsulta e teleconsultoria no âmbito da Atenção Básica e Especializada, na Secretaria Municipal da Saúde do município de São Paulo.

Aplicam-se ao objeto deste Instrutivo Técnico:

- A Portaria [GM/MS nº 3.691, de 23 de Maio de 2024](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde.
- A Portaria SMS nº 267/2023, que regulamenta as práticas de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;
- As [Diretrizes da Atenção Básica \(2022\)](#), que estabelecem orientações e parâmetros para as equipes de Atenção Básica;
- As [Diretrizes Operacionais da Atenção Especializada \(2023\)](#), que estabelecem as orientações e parâmetros para a Rede de Atenção Especializada;
- A [Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 09/2023](#), que estabelece orientações para as Práticas de Teleassistência em Psiquiatria na Atenção Básica;
- A [Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 11/2023](#), que estabelece orientações para as Práticas do Telemédico na Atenção Básica;
- A [Nota Técnica DAE/SEABEVS Nº 03/2024](#), que estabelece orientações para as Práticas do Teleassistência na Atenção Especializada.

Para fins deste instrutivo, designa-se profissional solicitante o profissional que solicita a teleinterconsulta ou teleconsultoria, e como profissional executante o profissional consultor.

As orientações iniciais aqui apresentadas serão atualizadas a partir da avaliação periódicas das iniciativas de teleassistência em desenvolvimento, bem como responderão às normativas complementares que vierem a ser publicadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

## 2. Conceitos e classificação

### 2.1 TELEINTERCONSULTA

A teleinterconsulta se define pela “interação remota para a troca de opiniões e informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissionais de saúde, com a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, facilitando a atuação interprofissional” ([Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de Maio de 2024](#)).

É caracterizada por um atendimento síncrono com a presença do usuário em consulta com o profissional solicitante de forma presencial, e de um profissional executante por meio remoto.

São exemplos:

*Exemplo 1: Primeira consulta com telepsiquiatra*

De acordo com a [Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 09/2023](#), que estabelece orientações para as Práticas de Teleassistência em Psiquiatria na Atenção Básica, a primeira consulta do usuário com o telepsiquiatra (profissional executante) deverá ocorrer com a participação de um profissional que o acompanha na eSF/eAP/e Multi (profissional solicitante).

*Exemplo 2: Teleinterconsulta em cardiologia*

O usuário é agendado para teleinterconsulta na agenda regulada para o telecardiologista (executante) e na agenda local para o médico da UBS (solicitante). A consulta deve ocorrer com a participação do profissional executante, profissional solicitante e o usuário.

### 2.2 TELECONSULTORIA

A teleconsultoria se define pela “prática mediada por TIC, realizadas entre profissionais de saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho” ([Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de Maio de 2024](#)).

É caracterizada por um encontro entre o profissional solicitante e o profissional executante, sem a presença do usuário, por meio remoto.

Pode ocorrer em dois formatos:

#### 2.2.1 Teleconsultoria Síncrona

A teleconsultoria síncrona é caracterizada pelo encontro remoto e simultâneo do profissional solicitante com o profissional executante.

*Exemplo: Teleconsultoria Síncrona em cardiologia.*

O médico da UBS (profissional solicitante), acessa o médico especialista nos horários pactuados regionalmente.

#### 2.2.2 Teleconsultoria Assíncrona

A teleconsultoria assíncrona é caracterizada pelo envio de informações do caso para o qual se



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

deseja apoio do executante, por meio de instrumento específico e padronizado na Plataforma e-saúdeSP.

O retorno do profissional executante se dará pela própria plataforma em até 72 horas.

*Exemplo: Teleconsultoria assíncrona em cardiologia.*

O médico da UBS (profissional solicitante), preenche a ficha da plataforma com as informações pertinentes e envia para o telemédico que deverá retornar com a conduta e orientações, através da plataforma, em 72 horas.

### **3. Diretrizes para elaboração das agendas e para o registro de produção (ANEXO 1)**

#### **3.1 ATENÇÃO BÁSICA**

##### **3.1.1 Teleinterconsultas na Atenção Básica**

As agendas para as teleinterconsultas realizadas na UBS devem ser formuladas em “agenda local por profissional” no SIGA, com procedimento **03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA** (para profissionais médicos) ou **03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)** (outros profissionais de nível superior), ou **03.01.01951-7 TELEINTERCONSULTA NA AE** (para telepsiquiatras).

O agendamento do usuário deve ocorrer de maneira coincidente na agenda regulada da unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, para o compartilhamento da consulta com o médico consultor por meio do procedimento de agenda **03.01.01951-7 TELEINTERCONSULTA NA AE**.(EXCETO PARA TELEPSIQUIATRA).

É necessário planejamento local para a regionalização e oferta das vagas que proporcionarão o encontro remoto entre as diferentes unidades de maneira organizada.

Nos casos de utilização do consultório digital, deve haver também a organização de uma agenda para o próprio espaço, já que o mesmo será utilizado para teleatendimentos em diferentes especialidades.

Para o registro de produção, adicionalmente ao procedimento apresentado na agenda, deverá ser obrigatoriamente informado o procedimento identificador de teleinterconsulta: **03.01.01.965-7 TELEINTERCONSULTA NA AB**. A unidade solicitante (UBS) deverá estar cadastrada no CNES como “ponto de telessaúde”. No caso dos telepsiquiatras o procedimento a ser lançado para a produção é **03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

##### **3.1.2 Teleconsultorias na Atenção Básica**

As teleconsultorias síncronas serão agendadas em agenda regulada da unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, por meio do procedimento: **03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

### **SÍNCRONA NA AE.**

O profissional solicitante registrará a produção com o procedimento **03.01.01.964-9 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AB**. A unidade solicitante (UBS) deverá estar cadastrada no CNES como “ponto de telessaúde”

Nas teleconsultorias assíncronas, o médico da UBS (profissional solicitante) preencherá a ficha da plataforma e-Saúde SP com as informações pertinentes e enviará para o tele-especialista que deverá retornar com a conduta e orientações, através da mesma plataforma, no prazo máximo de 72 horas. O profissional solicitante registrará a produção com o procedimento **03.01.01.958-4 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AB**

A carga horária para que este profissional realize as teleconsultorias deverá seguir o disposto para as Atividades Técnico-Pedagógicas e Administrativas previstas nas Diretrizes da Atenção Básica.

## **3.2 ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

### **3.2.1 Teleinterconsultas na Atenção Especializada**

As agendas para as teleinterconsultas realizadas na atenção especializada devem ser formuladas em “agenda regulada por especialidade” no SIGA, na unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, com o procedimento **03.01.01951-7 TELEINTERCONSULTA na AE**.

Nos casos de utilização do consultório digital para este atendimento, a unidade responsável pelo espaço onde o usuário será recebido presencialmente deverá se organizar internamente, já que este ambiente será usado para teleatendimentos em diferentes especialidades.

Para o registro de produção, adicionalmente ao procedimento apresentado na agenda, deverá ser obrigatoriamente informado o procedimento **03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**. A Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada (unidade executante) deverá estar vinculada a um CNES e caracterizada como “núcleo de telessaúde”. Os profissionais executantes deverão estar cadastrados no mesmo estabelecimento.

### **3.2.2 Teleconsultorias na Atenção Especializada**

As agendas para teleconsultorias síncronas devem ser formuladas em “agenda regulada por especialidade” no SIGA, na unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, com o procedimento: **03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AE**.

Para o registro de produção do tele-especialista executante será considerado o mesmo procedimento apresentado na agenda.

Nas teleconsultorias assíncronas, o médico da atenção especializada (profissional executante)



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

preencherá a ficha da plataforma e-Saúde SP com as respostas para o profissional solicitante por meio da mesma plataforma, no prazo máximo de 72 horas. O profissional executante registrará a produção com o procedimento: **03.01.01.959-2 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AE.**

A carga horária para que este profissional responda às teleconsultorias deverá ser previamente estabelecida, conforme a necessidade identificada para o território.

## ANEXO 1 - TELEINTERCONSULTA NA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

<b>QUADRO 1 - TELEINTERCONSULTA</b>		
	<b>Atenção Básica</b>	<b>Atenção Especializada*</b>
<b>PROCEDIMENTO DE AGENDA</b>	03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.951-7 TELEINTERCONSULTA NA AE
<b>PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO</b>	03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
<b>PROCEDIMENTO IDENTIFICADOR**</b>	03.01.01.965-7 TELEINTERCONSULTA NA AB	NÃO
<b>REGISTRO DO ATENDIMENTO</b>	PRONTUÁRIO PRÓPRIO	PRONTUÁRIO PRÓPRIO/E-SAÚDE
<b>REGISTRO DA PRODUÇÃO</b>	SIGA SAÚDE	SIGA SAÚDE

\* O telepsiquiatra da equipe multiprofissional deverá seguir as orientações da AE na TELEINTERCONSULTA NA AE

\*\* O procedimento identificador deverá ser apontado junto ao procedimento de produção.

<b>QUADRO 2A - TELECONSULTORIA SÍNCRONA</b>		
	<b>Atenção Básica</b>	<b>Atenção Especializada</b>
<b>PROCEDIMENTO DE AGENDA</b>	03.01.01.964-9 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AB	03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AE
<b>PROCEDIMENTO PARA PRODUÇÃO</b>	03.01.01.964-9 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AB	03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AE
<b>PROCEDIMENTO IDENTIFICADOR</b>	NÃO	NÃO
<b>REGISTRO DO ATENDIMENTO</b>	PRONTUÁRIO PRÓPRIO e E-SAÚDE SP	E-SAÚDE SP
<b>REGISTRO DA PRODUÇÃO</b>	SIGA SAÚDE	SIGA SAÚDE

<b>QUADRO 2B - TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA</b>		
	<b>Atenção Básica</b>	<b>Atenção Especializada</b>
<b>PROCEDIMENTO DE AGENDA</b>	NÃO	NÃO
<b>PROCEDIMENTO PARA PRODUÇÃO</b>	03.01.01.958-4 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AB	03.01.01.959-2 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AE
<b>PROCEDIMENTO IDENTIFICADOR</b>	NÃO	NÃO
<b>REGISTRO DO ATENDIMENTO</b>	PRONTUÁRIO PRÓPRIO e E-SAÚDE	E-SAÚDE
<b>REGISTRO DA PRODUÇÃO</b>	SIGA SAÚDE	SIGA SAÚDE